



REGULAMENTO INTERNO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Capítulo I - Regime de Funcionamento

Artigo 1.º – Âmbito

O presente Regulamento de Frequência aplica-se aos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre ministrados na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN), do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), nos termos previstos na redação atual do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março e no Despacho n.º 54/2024, de 6 de junho, do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) — ‘Princípios Gerais de Frequência’.

Capítulo II - Frequência

Artigo 2.º – Matrícula e Inscrição

1 – A matrícula é o ato pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa em qualquer dos cursos da ESGIN/IPCB. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência sendo necessário proceder à inscrição anual ou semestral nas unidades curriculares do respetivo curso.

2 – A inscrição é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na ESGIN, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.

3 – Sempre que se verifique a existência de mais do que uma turma para uma unidade curricular, a inscrição dos estudantes será efetuada de acordo com os critérios fixados pelo Diretor da ESGIN.

Artigo 3.º – Calendário Escolar

1 – A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.

2 – Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.

3 – O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e homologado pelo Diretor da ESGIN.

Artigo 4.º – Assiduidade e Justificação de Faltas

1 – As aulas de natureza coletiva são de presença obrigatória e podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário, orientação tutorial e estágio.

2 – Para as aulas das tipologias: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário e orientação tutorial, o número de faltas permitido é de 1/3 das horas de contacto da UC previstas no plano de estudos.

3 – O responsável pela unidade curricular poderá estipular, para as aulas práticas e laboratoriais, um número máximo de faltas, até ao limite estipulado no número anterior.

4 – No caso das unidades curriculares do tipo estágio, o número de faltas permitido é de 1/10 das horas de contacto da UC previstas no plano de estudos.

5 – Os estudantes que tenham reprovado por faltas, só poderão submeter-se à avaliação por exame (época normal, época de recurso e/ou época especial), excetuando-se aqueles que não excederam o limite de faltas na unidade curricular num dos anos anteriores.

6 – O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.

7 – O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador-Estudante e Dirigentes Associativos regem-se pelos respetivos Regulamentos.

8 – O estudante pode requerer a relevação de faltas ao Diretor da UO, com entrega do requerimento contendo a respetiva justificação e comprovativos, nos serviços académicos.

9 - São suscetíveis de serem consideradas justificadas, mediante comprovação até 5 dias úteis após o termo do impedimento, as faltas dadas por motivo de:

- a) Internamento hospitalar;
- b) Falecimento de cônjuge, ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim até ao 2.º grau na linha reta ou colateral;
- c) Doença incapacitante de efeitos temporários;
- d) Doença epidemiológica ou infetocontagiosa;
- e) Cumprimento de obrigações legais;
- f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.

10 - Caso os comprovativos das faltas não sejam entregues nos prazos previstos no ponto 2, as faltas consideram-se injustificadas.

Artigo 5.º – Inscrição

1 – Os estudantes têm obrigatoriamente de estar inscritos a todas as unidades curriculares, não aprovadas, do ano curricular a que estão afetos, salvo nos casos em que o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB ou obtenha o estatuto trabalhador-estudante.

2 – Na renovação de inscrição, os estudantes estão obrigados a inscrever-se a todas as UCs, não aprovadas, de anos curriculares anteriores (se aplicável) e a todas as do ano

curricular a que estão afetos, salvo nos casos em que opte pelo regime de estudos parcial, mantendo-se a obrigatoriedade de inscrição nas UCs de anos curriculares anteriores.

3 – Em cada ano letivo, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais e ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80,5 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da ESGIN.

4 – O estudante inscrito pela 1ª vez/1ºano no curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS. Nas situações em que o estudante, por motivos de creditação, transite para um ano subsequente, o limite máximo de inscrições pode ser de 80,5 ECTS.

Artigo 6.º – Transição de ano curricular

1 – Transitam de ano curricular, os estudantes que tenham até 20,5 ECTS em atraso. O estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20,5 ECTS.

2 – Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.

3 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a que está afeto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

4 – Exceciona-se deste artigo o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, aplicando-se nesta matéria o disposto em regulamento próprio (Reg.IPCB.SA.01).

Artigo 7.º – Unidades Curriculares de Opção

1 – O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do diretor da ESGIN, ouvido o CTC.

2 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3 – A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no n.º 2 do Artigo 5º e o n.º 2 do item “Avaliação de Frequência” dos Princípios Gerais de Avaliação.

Artigo 8.º – Regime de Prescrições

A aplicação do regime de prescrições decorre da legislação em vigor.

Capítulo III – Disposições Finais

Artigo 9.º – Validade

O presente Regulamento aplica-se no ano curricular da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável em cada ano letivo, salvo se forem introduzidas alterações.

Artigo 10.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da ESGIN, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da ESGIN.

O presente Regulamento de Frequência foi aprovado pelo CTC em reunião realizada em 10 de março de 2025.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	14-09-2011	Versão inicial
02	02-11-2011	nº 2 do Artigo 5º, de acordo com o Despacho IPCB 82/11, de 6 de outubro.
03	06-01-2015	Artigo 1º, de acordo com o Despacho IPCB, 3/16, de 18 de janeiro; nº 3 do Artigo 4º, de acordo com o Despacho IPCB 3/16, de 18 de janeiro.
04	15-07-2016	nº 3, 5 e 6 do Artigo 4º, de acordo com o Despacho IPCB 45/16, de 21 de junho; nº 3 do Artigo 6º, de acordo com o Despacho IPCB 45/16, de 21 de junho.
05	13-07-2017	Artigo 1º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho; n.º 3,4, 5, 6, 7, 8, 9,10,11 do Artigo 4º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho; n.º 10, do Artigo 5º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho; n.º 3, do Artigo 6º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho.
06	10-03-2025	De acordo com o Despacho IPCB 54/24, de 6 de junho: na íntegra.